

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 225/2020
MEMORANDO N.º 111/2020

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 03.716.646/0001-68, com sede à Avenida dos Expedicionários nº301, Bairro Centro, Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro CEP nº 27.580-000, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Alessandra Arantes Marques**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 026.802.167-84, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, empresa **FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**, entidade Jurídica de Direito Privado, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1570 CONJ. 301 - PORTO ALEGRE – RS, CEP: 90.150-005, CNPJ sob nº 11.101.069/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ GUILHERME FARDIN**, CPF: 421.220.310-34, doravante denominado “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 225/2020 sendo a presente contratação direta, nos termos do Art. 24, inciso II e §2º do Art. 22, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às suas disposições e as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

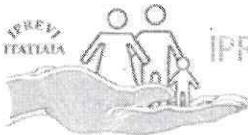
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a realização da Avaliação Atuarial ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do CONTRATANTE, conforme especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade com a sua atual configuração e proposta contendo soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados, de forma a possibilitar sua sustentabilidade de longo prazo;
- II. Auxiliar, orientar ou responder as Notificações Atuariais, existentes ou que venham a existir, emitidas pela Secretaria de Previdência Social;
- III. Avaliação Atuarial;
- IV. Realização de uma avaliação atuarial durante a vigência do contrato, com prazo para conclusão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega, pelo IPREVI, da

[Handwritten signatures]



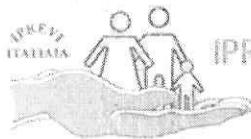
IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



base de dados cadastrais, cumprindo destacar que essa avaliação deverá produzir análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações;

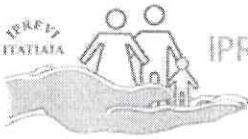
IV.I - A Avaliação atuarial será realizada data – base: 31/12/2020, esses valores serão atualizados para atender as normas do TCE/RJ para contabilização das provisões matemáticas;

- V. Elaboração de instrumentos técnicos e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais e financeiros do RPPS, exigidos pelos órgãos normalizadores, contemplando, a confecção de demonstrativos obrigatórios introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), pela Lei Federal n.º 9.717/98 e suas modificações e pelas Portarias nº 204/08 e nº 464/2018 e suas modificações, compreendendo, entre outros;
- VI. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, conforme o art. 4º, §2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverá fazer parte do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser remetido, no que tange à competência do IPREVI, à Câmara Municipal;
- VII. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado até a data fixada pela Secretaria de Previdência Social/MF, conforme modelo eletrônico definido pela SPREV, em observância às Portarias nº 204/08 e nº 464/2018;
- VIII. Revisão da Nota Técnica Atuarial visando à aderência à legislação, premissas atuariais e financeiras e cálculos vigentes;
- IX. Emissão de pareceres e apresentação de demonstrativos, notas técnicas e outras exigências legais sobre o desempenho financeiro e atuarial do RPPS, para fins de auditoria externa e interna e de órgãos governamentais;
- X. Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação municipal, estadual e federal a ele vinculadas;
- XI. Estudos, análises, simulações e emissão de pareceres relativos às questões que sejam apresentadas pelo IPREVI, com o intuito de fornecer subsídios à definição de estratégias, visando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial, com prazo para entrega de até 10 (dez) dias úteis, após o atendimento à solicitação da contratada no que diz respeito a documentações e informações necessárias para a consecução dos objetivos;
- XII. Realização de até 02 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, podendo essas reuniões serem realizadas com Diretores, Conselheiros e componentes do



Comitê de Investimentos, na sede deste Instituto de Previdência, cujas despesas deverão ser suportadas pela contratante inclusas na remuneração do contrato, bem como, prestação de assessoramento em possíveis reuniões técnicas com representantes do Ministério da Economia/SPREV, Tribunal de Contas e outros. As reuniões poderão ser realizadas, a critério da contratante por meio de vídeo conferência;

- XIII. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial com envio ao CADPREV;
- XIV. Custos Atuariais;
- XV. Respostas em conjunto com Instituto aos questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência Social ou qualquer outro órgão sobre o projeto;
- XVI. Certificado e Nota técnica atuarial com envio ao CADPREV;
- XVII. Projeto de Plano de Amortização de Déficit Atuarial – com diversos cenários;
- XVIII. Comparativo de Planos de Amortização do Déficit Atuarial por aporte ou custeio com a Segregação de Massa;
- XIX. Projeto com todas as formas de Amortização do Déficit Atuarial;
- XX. Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- XXI. Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos;
- XXII. Atendimento as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIII. Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS;
- XXIV. Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, contabilização do Plano de Contas;
- XXV. Teste de Consistência e aderência da base de dados;
- XXVI. Cálculo de Reservas Matemáticas de benefícios a conceder e concedidos;
- XXVII. Apresentação das alterações técnicas a serem aplicadas na Legislação Municipal referente ao RPPS, com projeto;
- XXVIII. Assessoria nos preenchimentos de base de dados;



- XXIX. Assessoria para seleção de cenário mais apropriado;
- XXX. Produção de documentação completa para submeter à aprovação do Ministério e acompanhamento junto ao Ministério visando a aprovação;
- XXXI. Envio de todos os dados, simulações e Cálculo Atuarial no Final em meio Físico, em duas vias de mídia.

Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas. O relatório deverá contemplar ainda o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, devendo ser entregue junto à Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

O projeto será desenvolvido sob a responsabilidade técnica da empresa **FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, com início em 21/01/2021 a 20/04/2021.

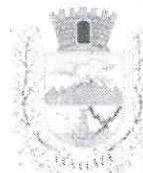
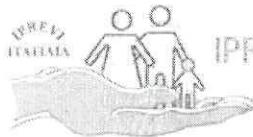
4.2 O cumprimento do prazo estabelecido neste Contrato se dará a partir do recebimento das informações e base de dados solicitados e validadas no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data do pedido, exceto se houver inconsistências substanciais a serem retificadas.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e em observância aos parâmetros legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1 O valor total dos serviços do presente Contrato é de **R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).**

5.2 No valor a ser cobrado pela CONTRATADA estão incluídos o imposto sobre serviço vigente no município do Rio de Janeiro e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária à execução dos serviços ora contratados.



5.2.1 Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem à empresa **FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**, o valor contratado a ser liberado será corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total dos serviços prestados será pago da seguinte forma:

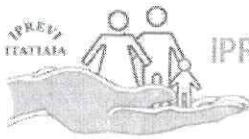
- O pagamento deverá ser efetuado em parcela única no valor de **R\$16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais)**, após a entrega do relatório da avaliação atuarial;

6.2 O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo IPREVI, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, mediante boleto bancário ou depósito em conta a serem fornecidos pela Contratada.

6.3 O comprovante de pagamento bancário deverá ser enviado à **FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.**, através de e-mail ou correio para o devido controle e quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;
- b) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- c) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- d) Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à

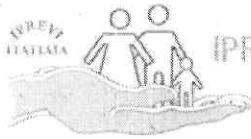


elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;

- e) Realizar as críticas referentes às informações e qualidade do banco de dados dos servidores ativos e inativos que serão utilizados como base para os estudos atuariais do IPREVI;
- f) Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos do Termo de Referência nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- g) Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPREVI;
- i) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do IPREVI;
- j) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPREVI;
- k) É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;



- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do decorrente contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.
- f) Fornecer todos os dados, documentos e informações considerados pertinentes para execução dos serviços, bem como o retorno às críticas da Contratada ao banco de dados;
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e do Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada.

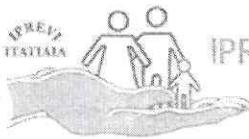
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Contrato caberá a servidor a ser designado formalmente pela Presidência da Autarquia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou inconsistências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável;

9.2 Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do contrato incumbe:

- I - verificar se o fornecimento dos bens está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticando os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

9.3 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que



não acarrete ônus para o IPREVI ou modificação da contratação;

9.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

9.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o IPREVI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do IPREVI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao IPREVI dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, especialmente nas condições previstas no artigo 24, incisos II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no **BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

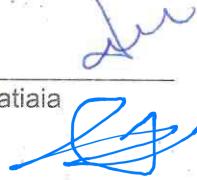
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

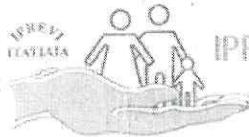
Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos nº. 78,79 e 80 também da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.109, conforme **NOTA DE EMPENHO 035/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá realizar alterações e/ou acréscimos aos serviços estipulados neste contrato, mediante o pagamento proporcional a essas alterações e/ou acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTRIÇÃO DE USO

Os documentos elaborados por força da execução dos serviços objeto do presente contrato são uso restrito do CONTRATANTE, não podendo ser cedido, sob qualquer condição a terceiros, sem expressa autorização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itatiaia/RJ, na medida em que somos administração pública indireta com CNPJ de direito público, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

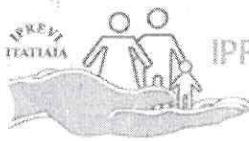
Itatiaia/RJ, 20 de Janeiro 2021.

Alessandra Arantes Marques

Alessandra Arantes Marques

Diretora Presidente

IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



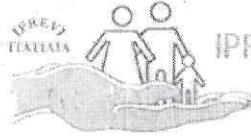
~~SG~~

Jose Guilherme Fardin
Diretor Presidente
FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
Matrícula: 6682

Flávia Gonçalves Cavalcante
Matrícula: 6322



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 010/2020

1 – OBJETO

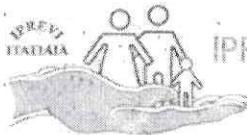
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia em referência à data-base 31/12/2020.

2 – JUSTIFICATIVA

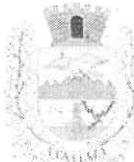
A presente contratação se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, em conformidade às exigências contidas na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional nº 47/05, Emenda Constitucional nº 70, Emenda Constitucional nº 103, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98, Portarias nº 204/08 e nº 464/18, Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09 e demais legislações vigentes. Ademais, a Avaliação Atuarial tem fundamental importância para mensurar o custeio atual e futuro dos benefícios dos RPPS, sendo um mecanismo chave para orientar o financiamento do RPPS, por meio da averiguação de sua saúde e equilíbrio financeiro e atuarial, utilizando-se da definição de cenários e simulações.

3 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- XXXII. Diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade com a sua atual configuração e proposta contendo soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados, de forma a possibilitar sua sustentabilidade de longo prazo;
- XXXIII. Auxiliar, orientar ou responder as Notificações Atuariais, existentes ou que venham a existir, emitidas pela Secretaria de Previdência Social;



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



XXXIV. Avaliação Atuarial:

XXXV. Realização de uma avaliação atuarial durante a vigência do contrato, com prazo para conclusão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega, pelo IPREVI, da base de dados cadastrais, cumprindo destacar que essa avaliação deverá produzir análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações;

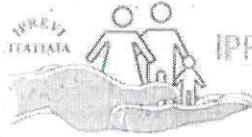
IV.I - A Avaliação atuarial será realizada data – base: Setembro 31/10/2020, com possibilidade de segregação e no final do ano (31/12/2020), esses valores serão atualizados para atender as normas do TCE/RJ para contabilização das provisões matemáticas;

XXXVI. Elaboração de instrumentos técnicos e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais e financeiros do RPPS, exigidos pelos órgãos normalizadores, contemplando, a confecção de demonstrativos obrigatórios introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), pela Lei Federal n.º 9.717/98 e suas modificações e pelas Portarias nº 204/08 e nº 464/2018 e suas modificações, compreendendo, entre outros;

XXXVII. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, conforme o art. 4º, §2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverá fazer parte do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser remetido, no que tange à competência do IPREVI, à Câmara Municipal;

XXXVIII. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado até a data fixada pela à Secretaria de Previdência Social/MF, conforme modelo eletrônico definido pela SPREV, em observância às Portarias nº 204/08 e nº 464/2018;

XXXIX. Revisão da Nota Técnica Atuarial visando à aderência à legislação, premissas atuariais e financeiras e cálculos vigentes;



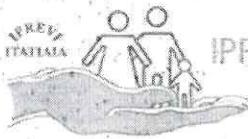
- XL. Emissão de pareceres e apresentação de demonstrativos, notas técnicas e outras exigências legais sobre o desempenho financeiro e atuarial do RPPS, para fins de auditoria externa e interna e de órgãos governamentais;
- XLI. Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação municipal, estadual e federal a ele vinculadas;
- XLII. Estudos, análises, simulações e emissão de pareceres relativos às questões que sejam apresentadas pelo IPREVI, com o intuito de fornecer subsídios à definição de estratégias, visando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial, com prazo para entrega de até 10 (dez) dias úteis, após o atendimento à solicitação da contratada no que diz respeito a documentações e informações necessárias para a consecução dos objetivos;
- XLIII. Realização de até 02 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, podendo essas reuniões serem realizadas com Diretores, Conselheiros e componentes do Comitê de Investimentos, na sede deste Instituto de Previdência, cujas despesas deverão ser suportadas pela contratante inclusas na remuneração do contrato, bem como, prestação de assessoramento em possíveis reuniões técnicas com representantes do Ministério da Economia/SPREV, Tribunal de Contas e outros. As reuniões poderão ser realizadas, a critério da contratante por meio de vídeo conferência;
- XLIV. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial com envio ao CADPREV;
- XLV. Custos Atuariais;
- XLVI. Respostas em conjunto com Instituto aos questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência Social ou qualquer outro órgão sobre o projeto;
- XLVII. Certificado e Nota técnica atuarial com envio ao CADPREV;
- XLVIII. Projeto de Plano de Amortização de Déficit Atuarial – com diversos cenários;

IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia

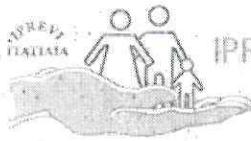
Avenida dos Expedicionários, nº301 – Centro – Itatiaia – RJ.

CEP: 27580-000 – Telefone/Fax: (24) 3352-4043.

CNPJ: 03.716.646/0001-68 E-MAIL: iprevi1@hotmail.com



- XLIX. Comparativo de Planos de Amortização do Déficit Atuarial por aporte ou custeio com a Segregação de Massa;
- L. Projeto com todas as formas de Amortização do Déficit Atuarial;
- LI. Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- LII. Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos;
- LIII. Atendimento as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- LIV. Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS;
- LV. Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, contabilização do Plano de Contas;
- LVI. Teste de Consistência e aderência da base de dados;
- LVII. Cálculo de Reservas Matemáticas de benefícios a conceder e concedidos;
- LVIII. Apresentação das alterações técnicas a serem aplicadas na Legislação Municipal referente ao RPPS, com projeto;
- LIX. Assessoria nos preenchimentos de base de dados;
- LX. Assessoria para seleção de cenário mais apropriado;
- LXI. Produção de documentação completa para submeter à aprovação do Ministério e acompanhamento junto ao Ministério visando a aprovação;
- LXII. Envio de todos os dados, simulações e Cálculo Atuarial no Final em meio Físico, em duas vias de mídia.



LXIII. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas. O relatório deverá contemplar ainda o estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios do RPPS, devendo ser entregue junto à Avaliação Atuarial.

3.2 – PREMISSAS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.5.1 – Os relatórios/avaliações previstos neste Projeto Básico deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em mídia ótica em formato editável;
- 3.5.2 – A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo: I. 01 (um) Profissional de Atuária, com diploma de instituição de ensino reconhecida pelo MEC e junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.
- 3.5.3 – Deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados e certidões fornecidos por RPPS ou o contrato firmado com um RPPS com no mínimo de 2,000 (dois mil) servidores ativos, aposentados e pensionistas.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

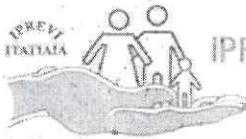
- 4.1 – A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento das obrigações contratuais após ordem de serviço da Contratante e aceitação dos dados apresentados a depender da periodicidade e da etapa do serviço solicitado, como também em observação as regras estatuídas por normativos federais, especialmente a Portaria MF 464/18 podendo, ainda, ser prorrogado este prazo, em comum acordo entre as partes.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 – As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo IPREVI, à vista do



respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, mediante boleto bancário ou depósito em conta a serem fornecidos pela Contratada.

7 – FONTE DE RECURSOS

7.1 – **Órgão:** 03; **Unidade:** 01; **Atividade:** 2.276; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0109;
Origem do Recurso: Próprio.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo da contratação será de 03 (três) meses, podendo ser estendido a critério da Contratante, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante legal da licitante.

9.3 – Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da Proposta Comercial ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

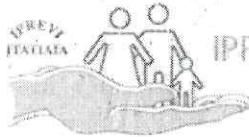
9.4 – Não serão admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 – Sérão desclassificadas as propostas que não obedeçam às exigências aqui estabelecidas ou imponham condições ou ainda quando estas forem omissas vagas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DA CONTRATADA

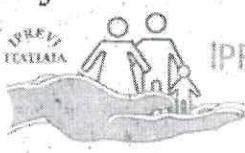
- 1) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



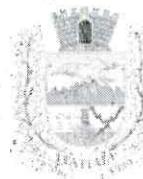
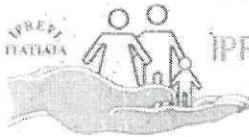
- m) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- n) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- o) Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;
- p) Realizar as críticas referentes às informações e qualidade do banco de dados dos servidores ativos e inativos que serão utilizados como base para os estudos atuariais do IPREVI;
- q) Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;
- r) Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;
- s) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPREVI;
- t) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do IPREVI;
- u) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPREVI;



- v) É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.2 DA CONTRATANTE

- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- j) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;
- k) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato do decorrente contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.
- m) Fornecer todos os dados, documentos e informações considerados pertinentes para execução dos serviços, bem como o retorno às críticas da Contratada ao banco de dados;
- n) Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e deste Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada.



15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste TR caberá a servidor a ser designado formalmente pela Presidência da Autarquia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou inconsistências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como responsável;

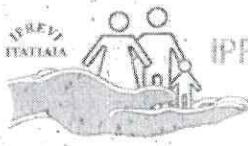
15.2 Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do contrato incumbe:

IV - verificar se o fornecimento dos bens está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

V - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticando os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

VI - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

15.3 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IPREVI ou modificação da contratação;



15.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

15.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o IPREVI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do IPREVI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao IPREVI dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

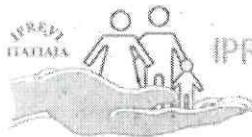
16.2 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente TR foi concebido com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes;

17.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por contratante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, com vistas à contratação de empresa para





IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



prestação de serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de sistema de gestão previdenciária integrado, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para execução do objeto.

17.3 Fica eleito o foro do Município de Itatiaia/RJ para dirimir eventuais contendas judiciais.

O presente Termo de Referência vai sobrescrito por sua elaboradora após análise dos setores pertinentes e aprovação.

Itatiaia/RJ, 28 de dezembro de 2020.

Juliana de Melo Rosa

Responsável pelo Setor de Compras e Licitação do IPREVI

Matrícula: 1023